

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2026**CONTRATO 17/2026****VALOR DO CONTRATO R\$1.068,00(anual)**

PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A – PROHAB SÃO CARLOS, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade anônima na qual o Município de São Carlos detém 99% das ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 55.428.072/0001-26, com sede em São Carlos (SP) na Rua Sete de Setembro, nº. 1970, Centro, CEP 13.560-180, representada por seu Diretor Presidente **Marco Antonio Amaral**, brasileiro, maior casado, gestor público, titular da cédula de identidade RG nº. 15.977.437-8- SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 144.420.468-83 e por seu Diretor do Departamento Administrativo **Cesar Augusto de Paula Maragno**, brasileiro maior, casado, bacharel em administração, titular da cédula de identidade RG nº. 43.953.420-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 314.424.328-02, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, **CONTATO DIÁRIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.501.722/0001-18, na Avenida AB, nº 20, quara 33ª, Manoel Plaza, Serra -ES, CEP 29160-450-, representada por seu sócio e gerente administrativo, **Oedson Laurindo Marques**, brasileiro solteiro, socio titular da Cédula de Identidade nº. 466635-SPTC- inscrito no CPF/MF sob o nº. 710.419.317-00, residente e domiciliado, na Av. AB, Nº 20, Quadra 33 A Lote 20, Andar, 1º, Bairro Manoel Plaza, Serra -ES Cep. 29160-450, doravante denominada **CONTRATADO(A)**, celebram entre si o presente contrato regido pela Lei Federal nº. 13.303/16 e posteriores alterações e demais legislações pertinentes à espécie, pelas especificações constantes no processo administrativo nº. 127/2026 e, em especial, pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços consistente na captação, leitura e envio via e-mail de publicações e recortes eletrônicos dos seguintes diários oficiais.

01– Módulo 1º - União – Cortesia

02– Módulo 57º - União - TRF3 - MS/ SP - Cortesia

03– Módulo 2º - União - Cortesia

04– Módulo 3º - São Paulo

05– Módulo 4º - São Paulo

06–Módulo 57-União – TRF3 –MS/SP/

a) Caderno da União englobando STF, STJ, Tribunais Regionais Federais e do Trabalho, especialmente TRF 3ª Região e TRT 15ª Região;

b) Caderno do Estado de São Paulo englobando Executivo, Legislativo, Judiciário, Tribunal de Contas, Empresarial e JUCESP e Consulta no Domínio Judicial Eletrônico (DJE).

1.2. As pesquisas de publicações e recortes eletrônicos deverão ser feitos em nome das seguintes pessoas:

- a) PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A – PROHAB SÃO CARLOS - CNPJ 55.428.072/0001-26;
- b) ADHEMAR RONQUIM FILHO - OAB Nº: 223251.

1.3. As publicações e recortes eletrônicos deverão ser enviados diariamente aos seguintes endereços eletrônicos:

- a) juridico@prohabsaocarlos.com.br;
- b) prohab.sc.@prohabsaocarlos.sp.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO DO SERVIÇO

2.1. O CONTRATADO(A) declara que elaborou sua proposta tendo conhecimento prévio do objeto ora contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O valor total deste contrato é de **R\$1.068,00 (Hum mil e sessenta e oito reais)** que a CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) em 12 (doze) parcelas iguais e consecutivas no valor de **R\$89,00 (oitenta e nove reais)** por meio de depósito em conta corrente ou boleto bancário.

3.2. Compromete-se o(a) CONTRATADO(A) a informar o número do banco, agência e conta bancária na respectiva nota fiscal.

3.3. O pagamento será realizado no prazo de **05 (cinco) dias úteis contados a partir do ateste da prestação dos serviços pelo Gestor do Contrato (Diretoria do Departamento Administrativo).**

3.4. A nota fiscal ou boleto bancário serão emitidos após decorridos 30 (trinta) dias do início da prestação de serviços.

3.5. O(a) CONTRATADO(A) é responsável por recolher tributos, contribuições e demais incidências fiscais, parafiscais e previdenciárias sobre o contrato e seu objeto, cabendo à CONTRATANTE efetuar, na fonte, os descontos legais que lhe couber, **INCLUSIVE as retenções previstas na IN RFB nº. 1234 de 11 de janeiro de 2012,** ressalvadas as hipóteses previstas no respectivo ato normativo.

3.6. Estão incluídas nos preços ajustados todas as despesas diretas e indiretas para a execução do objeto do contrato, ou seja, impostos, taxas, contribuições e eventuais despesas de transporte/viagem para a conclusão do objeto.

3.7. A Nota Fiscal e o Boleto Bancário deverão ser emitidos no CNPJ e ENDEREÇO da CONTRATANTE descrito no preâmbulo deste contrato e enviados via e-mail ao endereço atendimento@prohabsaocarlos.com.br e administrativo@prohabsaocarlos.com.br.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do contrato é de **12 (doze) meses** contados de 01/07/2026 até 01/07/2027, prorrogável por acordo entre as contratantes, obedecidas às disposições do **artigo 71 da lei 13.303/16.**

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1. A despesa foi consignada na respectiva Dotação Orçamentária sob nº. **26.01.04.122.2086.2.2.600.3.3.90.39.01.1100000.**

5.2. Entende-se, portanto, que as despesas e pagamentos em tela têm dotação orçamentária, sendo que as provisões de recursos foram adotadas e programadas para os pagamentos das referidas parcelas, no total do valor contratado, conforme aprovação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. O(a) CONTRATADO(A) se responsabiliza integralmente:

- a) A prestar os serviços com empenho e zelo necessários ao cumprimento da proposta ofertada;
- b) Pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato;
- c) Pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, resultantes da execução deste contrato, não transferidos à CONTRATANTE a referência e tais encargos, a responsabilidade pelo pagamento, nem podendo onerar o objeto desta avença;

6.2. O (a) CONTRATADO(A) declara que não possui vínculo empregatício, nem tem parentesco em até terceiro grau com quaisquer das pessoas que integram o quadro funcional, Diretoria ou Conselho de Administração e Fiscal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fornecer as informações, documentos e a assistência necessária para o bom desempenho dos serviços;

- b) Fiscalizar a execução dos trabalhos objeto deste Contrato, dentro das cláusulas e condições firmadas;
- c) Fornecer informações necessárias ao(à) CONTRATADO(A) que sejam necessárias à perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E SANÇÕES

8.1. O contrato poderá ser rescindido em caso de descumprimento total ou parcial do pactuado e, em especial, nas seguintes hipóteses:

- a) Inobservância, pelo CONTRATADO(A) de dispositivos legais e regulamentares;
- b) Ausência ou atraso injustificado;
- c) Decretação ou requerimento de falência, concordata, dissolução judicial ou liquidação extrajudicial do CONTRATADO;
- d) Subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato, sem a prévia aprovação formal por parte da CONTRATANTE;
- e) A falta de pagamento de qualquer parcela faculta à CONTRATADA suspender imediatamente a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerar rescindido o presente, independentemente de notificação judicial;

8.2. A configuração de quaisquer hipóteses referidas no item 8.1. implicará a aplicação das sanções estabelecidas no art. 83 da Lei n.º 13.303/2016:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

8.3. A aplicação das sanções referidas no item 8.2. não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivos decorrentes de quaisquer faltas e falhas cometidas pelo CONTRATADO(A), inclusive dano moral.

8.4. Fica consignada cláusula penal no percentual de 20% (vinte) por cento sobre o valor total do contrato à parte que der causa a rescisão antecipada, além de eventuais perdas e danos.

8.5. Para que seja garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, verificada qualquer hipótese de rescisão contratual, as partes consignam que será enviada notificação extrajudicial por endereço eletrônico com prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta. Na inércia, as medidas serão aplicadas.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços oferecidos remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços ora contratados.

9.2. O valor ajustado é fixo e irrevogável. Na hipótese de prorrogação do prazo contratual, após os 12 (doze) meses da vigência inicial do ajuste, o valor do contrato poderá ser reajustado, a partir da data da assinatura do contrato, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou, em caso de sua extinção, pelo índice que vier a substituí-lo, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. As partes elegem o foro de São Carlos, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais controvérsias acerca do presente instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

São Carlos, 29 de junho de 2026

Marco Antonio
Amaral:14442046883

Assinado de forma digital por Marco Antonio
Amaral:14442046883
Dados: 2026.06.29 08:31:11 -03'00'

PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS – PROHAB SÃO CARLOS

CNPJ/MF nº. 55.428.072/0001-26

MARCO ANTONIO AMARAL
DIRETOR- PRESIDENTE

CESAR AUGUSTO DE PAULA
MARAGNO:31442432802

Assinado de forma digital por CESAR AUGUSTO
DE PAULA MARAGNO:31442432802
Dados: 2026.06.29 08:32:25 -03'00'

PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS – PROHAB SÃO CARLOS

CNPJ/MF nº. 55.428.072/0001-26

CESAR AUGUSTO DE PAULA MARAGNO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

CONTATO
DIARIO
LTDA:035017
22000118

Assinado de forma
digital por CONTATO
DIARIO
LTDA:03501722000118
Dados: 2026.06.29
09:18:17 -03'00'

CONTATO DIÁRIO LTDA
CPF/MF nº710.419.317-00,
OEDSON LAURINDO MARQUES
SÓCIO ADMINISTRADOR

Testemunhas:

MARIA TEREZINHA
STRAFORIN DE
OLIVEIRA:07137996841

Assinado de forma digital por
MARIA TEREZINHA STRAFORIN DE
OLIVEIRA:07137996841
Dados: 2026.06.29 08:55:13 -03'00'

Maria Terezinha Straforin de Oliveira
RG nº. 18.489.566-02 SSP/SP

ALUISIO ANTONIO
MICOSSE:17163640862

Assinado de forma digital por
ALUISIO ANTONIO
MICOSSE:17163640862
Dados: 2026.06.29 08:32:01 -03'00'

Aluisio Antonio Micossi
RG nº. 25.991.147-1 SSP/SP

(Esta folha de assinaturas é parte integrante do Contrato nº. 17/2026 firmado em virtude do processo administrativo nº. 127/2026, cujo objeto é a prestação de serviços consistente na captação, leitura e envio via e-mail de publicações e recortes eletrônicos de diários oficiais).